



CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

**TERMO ADITIVO N.º 01 e
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

As **Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, nº 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, telefone (41) 3253-3232, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr. **Eder Eduardo Bublitz**, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, que firmou contrato para fins de locação de veículos, por meio do processo licitatório - PROTOCOLO nº **19.288.885-9**, o qual, por sua vez, deu origem ao **CONTRATO 048/2022**, datado de 16/12/2022, com a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.637.684/000161, cujos dados da contratação abaixo destacado parcialmente; e, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, CEP 80.035-270, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr. **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 281.851.709-59, em complemento ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, firmado em data de 20/01/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO nº 01 e TERMO DE RESPONSABILIDADE**, referente ao uso dos veículos adiante identificados, mediante cláusulas a seguir:

1

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO 048/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR E A EMPRESA COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.288.885-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, de acordo com a necessidade da CEASA/PR.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





**TERMO ADITIVO N.º 01 e
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

As **Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, telefone (41) 3253-3232, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr.**Eder Eduardo Bublitz**, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, que firmou contrato para fins de locação de veículos, por meio do processo licitatório - PROTOCOLO n.º **19.288.885-9**, o qual, por sua vez, deu origem ao **CONTRATO 048/2022**, datado de 16/12/2022, com a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.637.684/000161, cujos dados da contratação abaixo destacado parcialmente; e, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua da Bandeira, n.º 500, Bairro Cabral, CEP 80.035-270, neste ato represnetada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr.**NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 281.851.709-59, em complemento ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, firmado em data de 20/01/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO n.º 01 e TERMO DE RESPONSABILIDADE**, referente ao uso dos veículos adiante identificados, mediante cláusulas a seguir:

1

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO 048/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR E A EMPRESA COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.288.885-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, de acordo com a necessidade da CEASA/PR.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATOS

Será de 36 (trinta e seis) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

O presente **TERMO ADITIVO N.º 01** e **TERMO DE RESPONSABILIDADE** visa:

- 1) alterar parcialmente o teor das cláusulas segunda e terceira (abaixo destacadas) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, celebrado entre as partes, em data de 21/01/2021, com referência aos bens móveis (**veículos**) a serem entregues, cuja tradição, formalizará o início de vigência do presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, uma vez que se trata de veículos locados, vinculado ao **Contrato 048/2022 (PROTOCOLO 19.288.885-9)**, que tem vigência por 36 meses, a contar de 16/12/2022, firmado com a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ n.º 77.637.684/0001-61)**, e,
- 2) formalizar a entrega dos referidos veículos:

2

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

2. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégia, metas e prazos detalhados no Plano de Trabalho, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

2.2 – pela CEASA PARANÁ:

2.2.8 repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores





CEN

assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

3. Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

3.2 pela CEASA PARANÁ:

3.2.8 Repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As

configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

Assim, com o objetivo de regularizar a parceria firmada, alterando-se o teor de algumas Cláusulas, faz-se necessária nova redação, com modificações de Cláusulas firmadas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de origem, com novo texto visando regularizar a questão relativa a “veículos”, motivo pelo qual não se revogam as Cláusulas do TERMO de origem, apenas acrescenta-se algumas informações inicialmente não previstas, porém, complementares, conforme a seguir:

3

CLÁUSULA PRIMEIRA

O teor das cláusulas segunda e terceira, em seus itens 2.2.8. e 3.2.8, respectivamente, devem ser alterados em razão de que, os veículos entregues para uso e cumprimento do Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrados entre as partes, são **veículo locados**, cujo **Contrato n.º 048/2022**, celebrado em data de 16/12/2022, pelo prazo de 36 meses, a contar de 16/12/2022 e, assim sendo, os bens móveis (veículos) não poderão passar a incorporar o patrimônio do IDR-PARANÁ, ao final do ano civil, conforme previsto nas cláusulas 2.2.8 e 3.2.8.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEASA/PR faz a tradição propriamente dita, dando termo à posse e a responsabilidade civil, criminal e outras, dos 3 (três) veículos, com as características a seguir individualizadas, para uso e manutenção por parte do IDR-PARANÁ:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





Número	Placas	RENAVAM	Chassi			Ano/ Modelo	Marca	Modelo
1	SEF7H19	01341480523	9BWBj6BF6	P 40	34561	2022/2023	Volkss	T-CROSS
2	SEF7H20	01341479541	9BWBj6BFX	P 40	34482	2022/2023	Volkss	T-CROSS
3	SEF7H21	01341477034	9BWBj6BF7	P 40	34780	2022/2023	Volkss	T-CROSS

CLÁUSULA TERCEIRA

A CEASA/PR faz a entrega dos 03 (três) veículos acima descritos e individualizados ao IDR-PARANÁ, passando a contar como data do início da responsabilização cível e criminal, a data aposta no presente TERMO, quando da efetiva tradição dos veículos.

3.1. O presente documento tem validade também para fins de infrações de trânsito cometidas a partir da presente data, comprometendo-se quanto à apresentação de Condutor e pagamento da multa correspondente.

3.2. O IDR-PARANÁ obriga-se a manter registro para cada um dos 03 (três) veículos, com **quilometragem, data, destino de ida e retorno, horário de saída e retorno, bem como nome legível do Condutor**, exatamente para poder responder de pronto, no caso de cometimento de infração de trânsito, envolvimento em acidente, colisão/abalroamento, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE RESPONSABILIDADE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) DECLARA, para todos os fins de direito que, a partir da assinatura do Presente TERMO ADITIVO n.º 01 e “TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULOS” assume ampla, total, ilimitada e irrestrita responsabilidade civil e criminal sob a condução, guarda, conservação, acompanhamento dos prazos determinados para manutenção pela empresa COTRANS, limpeza dos veículos objetos do presente TERMO, dentre outras obrigações referentes à utilização e manutenção dos veículos, inclusive perante terceiros, bem como por todas as multas que, porventura, forem praticadas durante o tempo de posse dos referidos veículos, obrigando-se à apresentação do CONDUTOR e pagamento da multa cometida.

4





**TERMO ADITIVO N.º 01 e
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

As **Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, telefone (41) 3253-3232, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr.**Eder Eduardo Bublitz**, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, que firmou contrato para fins de locação de veículos, por meio do processo licitatório - PROTOCOLO n.º **19.288.885-9**, o qual, por sua vez, deu origem ao **CONTRATO 048/2022**, datado de 16/12/2022, com a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.637.684/000161, cujos dados da contratação abaixo destacado parcialmente; e, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua da Bandeira, n.º 500, Bairro Cabral, CEP 80.035-270, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr.**NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 281.851.709-59, em complemento ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, firmado em data de 20/01/2021, firmam o presente **TERMO ADITIVO n.º 01 e TERMO DE RESPONSABILIDADE**, referente ao uso dos veículos adiante identificados, mediante cláusulas a seguir:

1

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO 048/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR E A EMPRESA COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.288.885-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, de acordo com a necessidade da CEASA/PR.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATOS

Será de 36 (trinta e seis) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

O presente **TERMO ADITIVO N.º 01 e TERMO DE RESPONSABILIDADE** visa:

- 1) alterar parcialmente o teor das cláusulas segunda e terceira (abaixo destacadas) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, celebrado entre as partes, em data de 21/01/2021, com referência aos bens móveis (**veículos**) a serem entregues, cuja tradição, formalizará o início de vigência do presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, uma vez que se trata de veículos locados, vinculado ao **Contrato 048/2022 (PROTOCOLO 19.288.885-9)**, que tem vigência por 36 meses, a contar de 16/12/2022, firmado com a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ n.º 77.637.684/0001-61)**, e,
- 2) formalizar a entrega dos referidos veículos:

2

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

2. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégia, metas e prazos detalhados no Plano de Trabalho, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

2.2 – pela **CEASA PARANÁ**:

2.2.8 repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





CEN

assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

3. Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

3.2 pela CEASA PARANA:

3.2.8 Repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As

configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

Assim, com o objetivo de regularizar a parceria firmada, alterando-se o teor de algumas Cláusulas, faz-se necessária nova redação, com modificações de Cláusulas firmadas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de origem, com novo texto visando regularizar a questão relativa a “veículos”, motivo pelo qual não se revogam as Cláusulas do TERMO de origem, apenas acrescenta-se algumas informações inicialmente não previstas, porém, complementares, conforme a seguir:

3

CLÁUSULA PRIMEIRA

O teor das cláusulas segunda e terceira, em seus itens 2.2.8. e 3.2.8, respectivamente, devem ser alterados em razão de que, os veículos entregues para uso e cumprimento do Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrados entre as partes, são **veículo locados**, cujo **Contrato n.º 048/2022**, celebrado em data de 16/12/2022, pelo prazo de 36 meses, a contar de 16/12/2022 e, assim sendo, os bens móveis (veículos) não poderão passar a incorporar o patrimônio do IDR-PARANÁ, ao final do ano civil, conforme previsto nas cláusulas 2.2.8 e 3.2.8.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEASA/PR faz a tradição propriamente dita, dando termo à posse e a responsabilidade civil, criminal e outras, dos 3 (três) veículos, com as características a seguir individualizadas, para uso e manutenção por parte do IDR-PARANÁ:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





Número	Placas	RENAVAM	Chassi			Ano/ Modelo	Marca	Modelo
1	SEF7H19	01341480523	9BWBj6BF6	P 40	34561	2022/2023	Volkss	T-CROSS
2	SEF7H20	01341479541	9BWBj6BFX	P 40	34482	2022/2023	Volks	T-CROSS
3	SEF7H21	01341477034	9BWBj6BF7	P 40	34780	2022/2023	Volks	T-CROSS

CLÁUSULA TERCEIRA

A CEASA/PR faz a entrega dos 03 (três) veículos acima descritos e individualizados ao IDR-PARANÁ, passando a contar como data do início da responsabilização cível e criminal, a data aposta no presente TERMO, quando da efetiva tradição dos veículos.

3.1. O presente documento tem validade também para fins de infrações de trânsito cometidas a partir da presente data, comprometendo-se quanto à apresentação de Condutor e pagamento da multa correspondente.

3.2. O IDR-PARANÁ obriga-se a manter registro para cada um dos 03 (três) veículos, com **quilometragem, data, destino de ida e retorno, horário de saída e retorno, bem como nome legível do Condutor**, exatamente para poder responder de pronto, no caso de cometimento de infração de trânsito, envolvimento em acidente, colisão/abaloamento, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE RESPONSABILIDADE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) DECLARA, para todos os fins de direito que, a partir da assinatura do Presente TERMO ADITIVO n.º 01 e “TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULOS” assume ampla, total, ilimitada e irrestrita responsabilidade civil e criminal sob a condução, guarda, conservação, acompanhamento dos prazos determinados para manutenção pela empresa COTRANS, limpeza dos veículos objetos do presente TERMO, dentre outras obrigações referentes à utilização e manutenção dos veículos, inclusive perante terceiros, bem como por todas as multas que, porventura, forem praticadas durante o tempo de posse dos referidos veículos, obrigando-se à apresentação do CONDUTOR e pagamento da multa cometida.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





4.1. A par disso, DECLARA conhecer todas as normas de trânsito, comprometendo-se a conduzir os veículos em conformidade com as Leis de trânsito vigentes, também a conservar devidamente os veículos, comunicando imediatamente quaisquer circunstâncias que envolvam, de alguma forma, os veículos cedidos, em especial, furto, roubo, acidente ou abaloamento/colisão, responsabilizando-se a devolver nas condições em que se encontrar ou proceder de acordo com as orientações da CEASA/PR ou da COTRANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos casos acima listados ou similares.

4.2. Outrossim, CONSTITUI-SE, neste ato, a COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, como procuradora, para, nos termos da **Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, atualizações e demais disposições legais aplicáveis**, a indicar o nome do Condutor do(s) veículo(s), objeto(s) do presente TERMO, preenchendo os dados no Formulário de “INDICAÇÃO DO CONDUTOR” e a realizar a assinatura no mesmo.

CIENTE, ainda, de que qualquer questionamento sobre eventual impropriedade da autuação de trânsito deverá ser feito pelo Condutor/Usuário perante o órgão autuador, responsabilizando-se, caso seja indeferida sua defesa e/ou recurso, pelo pagamento a multa imposta.

4.3. Eventualmente, optando o CONDUTOR/USUÁRIO por recorrer da autuação aplicada e, sendo vitorioso o recurso, a COTRANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. fornecerá o comprovante de pagamento da multa para que o CONDUTOR/USUÁRIO solicite o reembolso da multa junto ao órgão competente.

4.4. Por último, AUTORIZA-SE, desde logo, a COTRANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA a cobrar diretamente, via emissão de boleto bancário, eventual despesa decorrente da utilização do(s) veículo(s) que não tenha(m) sido quitada(s), em especial, autuações de trânsito, mesmo que tenha(m) sido apurada(s) após a devolução do(s) veículo(s).

Caso em que o documento de cobrança será enviado por meio impresso ou eletrônico, a critério exclusivo da COTRANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamentos, sendo que o não pagamento em 05 (cinco) dias da data limite do título ensejará o apontamento em CARTÓRIO DE PROTESTO.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do CONDUTOR/USUÁRIO informar e manter atualizados os dados, para envio e recebimento do boleto por meio eletrônico ou físico, se necessário, sob pena do mesmo ser considerado entregue.

5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

4.6. Por derradeiro, para atendimento do acima exposto, AUTORIZA-SE o fornecimento de cópias dos documentos (CI/RG, CPF, CNH, comprovante de endereço), bem como do TERMO DE ENTREGA assinado, comprometendo-se, ainda, se necessário se fizer, assinar os demais documentos, independentemente de interpelação administrativa ou jurídica.

Curitiba, de março de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo Financeiro

**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - EMATER**

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente

6

Testemunhas:

1.

Nome completo:

CI/RG:

CPF:

2.

Nome Completo:

CI/RG:

CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

